

Projeto de Lei nº041, de 02 de abril de 2024.

Fixa parâmetros gerais para a realização de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN com a utilização de recursos de profissionais integrantes dos quadros de pessoal, efetivo ou em comissão, da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o art. 73, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta lei fixa parâmetros gerais para a realização de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN com a utilização de recursos de profissionais integrantes dos quadros de pessoal, efetivo ou em comissão, da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Art. 2º A Coordenação da Escola do Legislativo encaminhará anualmente à Mesa Diretora um plano anual de capacitações, com a indicação de cronograma estimado e o levantamento dos correspondentes custos necessários à implementação.

§ 1º - O Cronograma a que se refere o *caput* do presente artigo constitui ferramenta de planejamento, não vinculando a mesa diretora e poderá ser ajustado conforme as necessidades do serviço e do interesse público.



§ 2º - A estimativa de custos englobará a contratação de profissional externo ou a remuneração de profissional capacitado que integre os quadros da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

§ 3º - Para a contratação de profissionais externos para o oferecimento de capacitação a Escola do Legislativo, no levantamento das propostas se atentará à notória especialidade dos profissionais ou da instituição e a correlação da especialidade com o curso que se pretenda ministrar.

§ 4º - Para a seleção de profissionais integrantes dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Parnamirim/RN para a constituição do seu corpo docente, a Escola do Legislativo manterá permanentemente aberta a inscrição em um Banco de Talentos, de participação facultativa, que registre o grau de formação e a qualificação continuada dos servidores do Poder Legislativo que se disponham a ministrar cursos.

§ 5º - Uma vez instituído o Banco de Talentos, a Escola do Legislativo realizará a seleção dos profissionais docentes de forma objetiva e impessoal, em conformidade com a adequação do currículo às características do curso a ser ministrado.

§ 6º - A Realização de Curso por intermédio da Escola do Legislativo demandará autorização da Presidência da Mesa Diretoria, em especial no que concerne à autorização para a realização de cursos, e os servidores docentes serão nomeados por meio de portaria da Presidência.

Art. 3º - Os Profissionais integrantes dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Parnamirim/RN que ministrem cursos organizados pela Escola do Legislativo para a qualificação, aperfeiçoamento e treinamento do pessoal do Poder Legislativo, respeitada a possibilidade de participação de público externo, receberá como hora-aula o equivalente a até R\$ 150,00.



§1º - A fixação do valor da hora-aula a que se refere o *caput* será devida de forma escalonada, nos termos da resolução que vier a regular a matéria, em conformidade com o grau de formação do servidor docente.

§2º - o limite de remuneração da hora aula a que se refere o *caput* poderá ser reajustado por meio de resolução, mediante a adoção de índice oficial de inflação.

Art. 4º - A estrutura e organização da Escola do Legislativo serão regulados por meio de Resolução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Vereador/Presidente

MICHAEL BORGES DE SOUZA
Vereador/1º Vice-Presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA
Vereador/2º Vice - Presidente

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
Vereador/1º Secretário

ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES
Vereadora/2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Fixa parâmetros gerais para a realização de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN com a utilização de recursos de profissionais integrantes dos quadros de pessoal, efetivo ou em comissão, da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.” com as seguintes razões:

A formação continuada é requisito fundamental para que o corpo funcional desta Câmara Municipal exerça as suas atribuições com maior eficiência, atualidade, economicidade, e em consonância com as práticas mais modernas de gestão pública. Nesse contexto, a fixação de calendário anual de Capacitações, e previsão antecipada dos correspondentes custos, se coaduna com a ideia de uma atuação planejada e eficaz quanto ao alcance dos seus objetivos.

Por sua vez, a fixação de hora-aula subsiste como ferramenta adicional de estímulo para que os servidores busquem o seu aperfeiçoamento constante e que, em sequência, compartilhem conhecimento.

Destarte, a presente proposição legislativa se coaduna com a premissa da busca de uma gestão pública eficiente e planejada, bem como da valorização e estímulo das potencialidades dos servidores.

Submete-se o conteúdo desenvolvido ao soberano Plenário para que os Edis para conhecimento e aprovação.

Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Vereador/Presidente

MICHAEL BORGES DE SOUZA
Vereador/1º Vice-presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA
Vereador/ 2º Vice - Presidente

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
Vereador/1º Secretário

**ANA CAROLINA CARVALHO
DE LIMA PIRES**
Vereador/2ª Secretária





RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – PREMISSAS DO CÁLCULO

Para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina a mesma Lei que os projetos de resolução que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

I – O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);

II - A despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) Não se faz necessário a indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado, nem tão pouco indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são baseados em um projeto que regulamenta e fixa parâmetros gerais para a realização de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento pela Escola do Legislativo, com a utilização de recursos de profissionais integrantes dos quadros de pessoal, efetivo ou em comissão, da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O referido Projeto prevê que ao Servidor que ministrar cursos organizados pela Escola do Legislativo perceberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora-aula.

A previsão de que a Câmara Municipal de Parnamirim poderá ter até 50(cinquenta) horas-aula de cursos mensal

Os cálculos efetuados foram considerados o pagamento em até 12(doze) meses de curso por ano, que serão pagas mediante apresentação de cronograma estipulado pela Escola



do Legislativo, não tendo sua previsão em compor a folha de pagamento dos Servidores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

As receitas do Poder Legislativo para o Exercício de 2024, estão orçadas em R\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais).

Com a criação do projeto de Hora-aula não afeta o limite prudencial deste modo a Câmara Municipal tem previstos recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos do poder executivo.

Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024.

GENILSON JOSÉ DA CRUZ
Assessor Contábil – Mat. 02020
Contador – CRC/RN 5.406-O



Anexo Único

QUADRO DETALHADO DO IMPACTO DAS GRATIFICAÇÕES

Descrição da Verba	Quantidade Média Prevista	Valor por Hora-aula	Valor Mensal
Previsão de gastos com Hora-aula	50	150,00	7.500,00
Impacto anual com cursos			90.000,00
Impacto bienal com cursos			180.000,00

Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024.

GENILSON JOSÉ DA CRUZ
Assessor Contábil – Mat. 02020
Contador – CRC/RN 5.406-0